



**‘PROJETO DE LEI Nº**

Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências’, adequando-o à Lei federal nº 14.350, de 2022.

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º .....

.....  
§4º Poderá ser dispensada a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta *per capita* do estudante e/ou a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

(NR)

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa alterar a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, que "Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências", em seu art. 2º, estabelece que as bolsas serão concedidas aos estudantes que cumprirem os requisitos legais e regulamentares.

Por sua vez, o art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, trata da documentação que os bolsistas ou candidatos à bolsa precisam comprovar e apresentar para, então, serem contemplados.

Sabe-se, porém, que, quando se trata de um curso de graduação, os acadêmicos têm vários gastos e, por isso, com certeza, a bolsa é muito bem-vinda, mas para comprovar a condição de carente é necessário juntar muita documentação e isso gera gastos aos estudantes, sendo que essa comprovação deverá se repetir por outras vezes até o final do curso.

A sugestão é que a apresentação dessa documentação que comprove a renda do estudante carente seja dispensada nos casos em que tal informação puder ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais, adequando a LC nº 831, de 2023, dessa forma, ao que preconiza a Lei federal nº 14.350, de 25 de maio de 2022 (que regulamenta o PROUNI); que, inclusive, prevê a dispensa de documentação também para os casos de comprovação de deficiência.

Tramitou nesta Casa o PL 0234/2022 de minha autoria, contudo aquele alterava uma lei ao qual já foi revogada, desta forma se faz necessário iniciar uma nova tramitação para inserir os dispositivos na lei pretendida, qual seja, Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023.

Ressalto que esta é uma sugestão do Parlamento Jovem que busca apoio para desburocratizar a concessão de bolsas estaduais aos estudantes de Santa Catarina, deste modo contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.